

## **Ações de procedimento cível, cumprimento de sentença e execução de título extrajudicial no Juizado Especial Cível de Três Corações: inter-relações das espécies processuais face ao cenário econômico.**

Civil proceedings actions, compliance of judgment and judicial execution in the special civil court in Três Corações: interrelations of procedural species over the economic outlook.

Guilherme Fernando Eleuterio Da Silva<sup>1</sup>

Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber Boechat<sup>2</sup>

Mariane Silva Paródia<sup>3</sup>

Malu Maria De Lourdes Mendes Pereira<sup>4</sup>

**Resumo:** Busca-se com este artigo demonstrar uma pesquisa feita a partir de processos cíveis distribuídos do Juizado Especial da comarca de Três Corações no período de 2009 ao primeiro semestre de 2015. A pesquisa tenta comparar o Procedimento Comum do Juizado Especial – Procedimento JESP Cível – e o Cumprimento de Sentença com a situação política econômica de determinado período e saber se tal cenário afetaria ou não a incidências desses procedimentos judiciais. Sendo assim, quando há um cenário político econômico fraco e em crise, é mais propício que haja mais lides, mais devedores e mais credores querendo satisfazer seus créditos. E muitas das vezes essa pretensão só alcançada pelo poder judiciário. Entretanto, concedida tal pretensão, nem sempre é cumprida de forma voluntária. Far-se-á então o Cumprimento de Sentença.

**PALAVRAS-CHAVE:** Juizado Especial Cível Estadual. Crise Econômica. Cumprimento de Sentença.

**Abstract:** Search yourself with this article demonstrates a survey from civil proceedings distributed the Special Court of Three Hearts region from 2009 to the first half of 2015. The research tries to compare the Common Procedure of the Special Court -Procedimento Civil JESP - and the judgment on compliance with the economic policy situation in a given period and whether such a scenario would affect whether or not the impact of these legal proceedings. So when there is a weak economic and political scene in crisis, it is more conducive to have more chores, more borrowers and lenders more willing to satisfy their claims. And often this pretension achieved only by the judiciary. However, given such a claim, it is not always fulfilled voluntarily. It will be far then the judgment on compliance

**KEYWORDS:** Special Court civil State. Economic crisis. Compliance with Judgment.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito da Universidade Vale do Rio Verde – UninCor. Endereço eletrônico: gfes103@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador. Advogado, consultor ambiental, professor de Direito na Universidade Vale do Rio Verde e Faculdade de São Lourenço. Graduado em Direito pela Faculdade de São Lourenço, pós-graduado em Direito Público pela Faculdade de São Lourenço, em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas, Direito Ambiental e Urbanístico pelo Centro Anhanguera de Promoção e Educação Social e mestre em Direito – linha Constitucionalismo e Democracia – pela Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais. E-mail: wagnersflb@gmail.com

<sup>3</sup> Advogada, professora universitária e especialista em Direito Civil pela Universidade Anhanguera. Pós-graduanda em Docência do Ensino Superior. Coordenadora do Grupo de Estudo e Pesquisa Aplicados em Direito. E-mail: estudosdedireitoaplicado@gmail.com

<sup>4</sup> Auditora Fiscal da Receita Estadual (MG), professora universitária, pós-graduada e mestre pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Coordenadora do Grupo de Estudo e Pesquisa Aplicados em Direito. E-mail: estudosdedireitoaplicado@gmail.com

## **1. INTRODUÇÃO**

O Objetivo mostrar a pesquisa feita com processos cíveis no âmbito do Juizado Especial da comarca de Três Corações e tem o intuito de demonstrar a incidências de processos cíveis, em relação ao seu espaço e tempo, entre 2009 até o primeiro semestre de 2015 visando tratar principalmente dos Procedimentos JESP. Cíveis (que engloba várias espécies de ações, como Ação de Cobrança, Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, entre vários outros) e, de forma especial, o Cumprimento de Sentença.

O norte da pesquisa é mostrar a incidência de Cumprimentos de Sentenças em cada período, com relação aos demais Procedimentos Cíveis, e compará-los aos demais casos a fim de que se possa tentar explicar, de forma sucinta, suas principais causas e característica que poderiam justificar sua incidência.

Quanto maior a número de ações judiciais propostas e maior a quantidade de sentenças cíveis condenatórias ou homologatórias, maior é a necessidade de se buscar efetivamente esta pretensão, caso não haja cumprimento voluntário pelo devedor. Maneira esta que pode se dar pelo pedido de Cumprimento de Sentença pela parte interessada.

Ou seja, de forma mais sucinta, há uma preocupação do autor/exequente em saber se o réu/executado pagará ou não sua dívida como acordado na sentença. Para tanto, iniciar-se-á o Cumprimento de Sentença, para que o réu o efetue em 15 dias sem prejuízo de multa e, a depender de cada caso, de acordo com que dispõe o Código de Processo Civil.

A justificativa é tentar explicar a real causa do aumento ou de diminuição do cumprimento de sentença. É bastante óbvio pensar que o cenário político econômico em crise faz com que o número de processos aumentasse, já que os devedores não seriam tão honrosos com seus débitos.

Vale ainda ressaltar que o estudo faz parte do esforço coletivo de desenvolvimento de pesquisas práticas do Grupo de Pesquisa Interações entre o Direito e a Sociedade, linha de pesquisa Interações do Direito na Sociedade.

## **2. HIPÓTESE**

Uma das hipóteses é que a situação político-econômica do país influencia neste cenário.

Cumprimento de Sentença, e demais lides em geral? Ou, a contrário sensu, uma economia fraca e em crise poderia afetar de forma que as pessoas não quitariam seus débitos? Dentro desta perspectiva, passa-se a tratar do tema.

## **3. MÉTODO**

A pesquisa foi feita com base em dados pelo sistema de informatização dos serviços das comarcas de Minas Gerais (SISCOM), pelo atalho FEITOS>IMPRESSÃO>TABELAS>GERANCIAS>FEITOS POR CLASSE. Tal acesso foi feito com a autorização legal do escrivão responsável pelo JESP de Três Corações, MG.

Na busca foram utilizadas duas espécies de feitos distribuídos no período de 2009 até o primeiro semestre de 2015, quais sejam: O Procedimento JESP Cível, o Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial.

Quanto ao Procedimento JESP Cível, deve-se fazer a seguinte observação: antes de 2008, ou até mesmo no começo de 2009, os processos eram distribuídos conforme o seu assunto, por exemplo: ação de cobrança, ou Ação indenizatória, entre outras. Entretanto, no começo de 2012, a GESCOM, que é o órgão de gestão e comunicação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, elaborou alguns enunciados cujo objetivo é a padronização das tabelas processuais unificadas

(assuntos processuais) e visa padronizar o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos. Ou seja, agora todos os procedimentos comuns são distribuídos como Procedimentos JESP Cíveis (no âmbito dos Juizados Especiais de Minas Gerais) e Procedimento Comum (no âmbito da Justiça Comum Ordinária Mineira), excetuando-se os especiais como o Cumprimento de Sentença, Execução de título Extrajudicial, dentre outros.

Desta feita, não é possível saber (não mais pelo SISCOM), quantas espécies de ações, como ação de indenização por danos morais e ou materiais, ou ações de despejo para uso próprio, ou ação de cobrança, foram distribuídas naquele período.

Para que se evitasse os percalços advindos dessa mudança, os dados de 2009 foram adaptados nesse trabalho à nova metodologia da GESCOM.

#### **4. O MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**

Em cumprimento ao comando constitucional inserto no art. 98,1, da CF, a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, instituiu normas para julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade, utilizando-se o procedimento sumaríssimo, permitindo assim a criação, nos Estados, os denominados Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais.

A Constituição, prevendo procedimento mais célere que o antigo “sumaríssimo”, denominou o procedimento a ser adotado nos Juizados Especiais de “sumariíssimo”. Agora, entretanto, que o antigo sumaríssimo foi rebatizado como sumário, não há justificativa para o superlativo. Tem-se assim o rito sumário, previsto no art. 275 e seguintes do CPC, e o sumaríssimo, estabelecido na LJE<sup>5</sup>.

Já no ano de 2001, a Lei nº 10.259 dispôs sobre a criação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em observância ao disposto no § 1º do art. 98 da Constituição.

Em 22 de dezembro de 2009, fechando o microsistema dos Juizados Especiais, foi publicada a Lei nº 12.153, regulamentando a criação dos Juizados

---

<sup>5</sup> DONIZETTI, Elpídio. *Curso Didático de Direito Processual Civil*. São Paulo: Atlas. 16ª edição, São Paulo, 2012. Pág.476.

Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esses três diplomas legislativos formam, reunidos, um microssistema processual próprio, distinto do CPC, ainda que a ele tenha de recorrer para se completar.

Esses três diplomas legislativos formam, reunidos, um microssistema processual próprio, distinto do CPC, ainda que a ele tenha de recorrer para se completar. As leis que compõem o microssistema dos Juizados Especiais constituem um conjunto normativo que, antes de outros raciocínios, dialoga entre si, em aplicação intercambiante ou intercomunicante. Dessa forma, apenas quando o microssistema não apresentar regra específica é que se recorre, em auxílio, ao CPC.<sup>6</sup>

Essa unidade, que permite identificar a existência de um microssistema, decorre do compartilhamento dos mesmos princípios informativos, da adoção do rito sumaríssimo basicamente igual e da remissão feita entre as três legislações. Antes mesmo da publicação da Lei n- 12.153/2009, esse era o entendimento de Alexandre Freitas Câmara:

*“Não há qualquer razão para que não se possa aplicar nos Juizados Estaduais as conquistas e inovações contidas na Lei dos Juizados Federais, sempre que entre os dois diplomas não haja qualquer incompatibilidade. Isto permitirá, inclusive, a solução de problemas de outro modo insolúveis. Exemplifico: a Lei nº 9.099/95 não permite a interposição de recurso contra as decisões interlocutórias. Isso faz com que haja um emprego exagerado do mandado de segurança contra ato judicial, transformando-se este em sucedâneo recursal. Ocorre que a Lei dos Juizados Federais permite a interposição de recurso contra a decisão interlocutória que defere ou indefere medidas de urgência. Isso torna possível, a meu ver, a interposição de tal recurso também no processo dos Juizados Especiais Estaduais, viabilizando-se o reexame de tais decisões por via recursal.”<sup>7</sup>*

A instituição desse microssistema processual representado pelos Juizados Especiais surgiu como resposta à insatisfação popular com a lentidão e o formalismo que dificultam a solução dos conflitos pelos métodos já existentes.<sup>8</sup>

Concebeu-se, assim, para as causas de menor complexidade, um processo orientado pelos critérios ou princípios da oralidade, simplicidade, informalidade,

---

<sup>6</sup> CÂMARA, Alexandre Freitas. *Juizados especiais cíveis estaduais e federais: uma abordagem crítica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 1.

<sup>7</sup> CÂMARA, Alexandre Freitas. *Juizados especiais cíveis...*, op. cit., p. 8-9.

<sup>8</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 6ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009,

economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.<sup>9</sup>

A finalidade de tudo isso, obviamente, consiste na ampliação do acesso à justiça.<sup>10</sup>

Pois bem. Para atingir o objetivo da celeridade, utilizando-se dos critérios norteadores do próprio sistema, foi preciso, além da criação de um rito apropriado, estabelecer normas sobre outros aspectos do processo. Destarte, a par das normas do CPC, estabeleceram-se disposições especiais inovadoras acerca da competência, da composição dos Juizados Especiais, das partes e dos procuradores, dos atos processuais em geral, da extinção do processo, entre outras. Com certo exagero, podemos dizer que foi criada uma “teoria geral para as causas da competência dos Juizados Especiais”.<sup>11</sup>

Para fins deste artigo, denominar-se-á Juizados Especiais Cíveis o microssistema formado pelos Juizados Especiais estaduais (Lei nº 9.099/95), Juizados Especiais federais (Lei nº 10.259/2001) e Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009).

## **5. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS (LEI NA 9.099/95)**

A criação dos Juizados Especiais Cíveis estaduais decorreu de uma programação constitucional (art. 98,1, CF), orientada para a realização de uma justiça coexistencial, porque fundamentada na ideia de conciliação. O próprio texto constitucional previa que esse sistema judiciário deveria se pautar por princípios de simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.<sup>12</sup>

A Lei nº 9.099/95 não cuidou do Juizado Especial como um simples procedimento especial que pudesse ser acrescido àqueles do Livro IV do Código de Processo Civil. Tratou-o como novo órgão a ser criado pela União, no Distrito

---

<sup>9</sup> FUX, Luiz. *Juizados especiais cíveis e criminais e suspensão condicional do processo penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1997. p. 96-97.

<sup>10</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 6ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

<sup>11</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: Procedimentos especiais*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

<sup>12</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: Procedimentos especiais*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

Federal e nos Territórios, e pelos Estados, no âmbito de suas circunscrições, órgão esse a que se deve atribuir a função jurisdicional de conciliação, processamento, julgamento e execução, nas causas definidas como de sua competência.<sup>13</sup>

Não se trata de “*mera formulação de um novo tipo de procedimento, e sim de um conjunto de inovações, que vão desde nova filosofia e estratégia no tratamento dos conflitos de interesse até técnicas de abreviação e simplificação procedimental*”<sup>14</sup>.

Pelas palavras de Caetano Lagrastta Neto:

*“O Juizado Especial representa acesso à justiça, isto é, adequação dos anseios da população a uma justiça rápida, sem custas e sem formalismo, a fim de se evitar a contenção de litigiosidade e a violência, capazes de induzir à justiça de mão própria, à barbárie, em suma, ao ocaso do direito”.*<sup>15</sup>

A Lei nº 9.099/95, portanto, foi o primeiro diploma legislativo a introduzir no mundo jurídico um modelo em que procurou desburocratizar o procedimento, tomando mais célere o resultado da prestação jurisdicional. Tido isso em afinidade com a vontade de soluções mais justas e adequadas, que valorizem as partes e reduzam as tensões sociais<sup>16</sup>.

## 6. COMPETÊNCIA

A competência do Juizado Especial Civil pode ser determinada pelo valor da causa ou pela matéria (art. 3º) e se sujeita ainda à regra geral do foro (art. 4º).<sup>17</sup>

Em razão do primeiro critério, são atribuídas ao Juizado Especial Civil “as causas cujo valor não exceda a 40 salários mínimos” (art. 3º, inc. I). A determinação do valor da causa encontra disciplina nos arts. 258 a 260 do Código de Processo Civil, sistemática que deverá prevalecer integralmente para os Juizados Especiais, à falta de regras próprias adotadas pela Lei no 9.099/95.

Pela matéria, são de competência do Juizado Especial: a) as causas enumeradas no art. 275, II, do Código de Processo Civil, ou seja, todas aquelas que,

<sup>13</sup> FERRARETO, José Jair. OLIVEIRA, Samuel Antônio Merbach. *Pequenas Causas e Acesso à justiça*. Revista Análise, Ano V, Nº 9, Fevereiro de 2004.

<sup>14</sup> WATANABE, Kazuo, in *Juizado Especial de Pequenas Causas*. São Paulo, Ed. RT, 1985, p. 154.

<sup>15</sup> WATANABE, Kazuo, in *Juizado...*, op. cit., p.96.

<sup>16</sup> DONIZETTI, Elpídio. *Curso Didático de Direito Processual Civil*. São Paulo: Atlas. 16ª edição, São Paulo, 2012. Pág.478.

<sup>17</sup> É indiscutível para o STJ o caráter facultativo, para o autor, da jurisdição exercida pelos Juizados Especiais.

ratione matéria e, devem, na Justiça contenciosa comum, seguir o rito sumário (Lei n o 9.099, art. 3º, inc. II). A maioria delas refere-se à cobrança de créditos (aluguéis, danos, rendas, honorários, seguros etc.). Algumas, porém, referem-se a coisas, como as derivadas do arrendamento rural e da parceria agrícola; b) as ações de despejo para uso próprio (art. 47, inc. III, da Lei n o 8.245/91), não importando o valor do imóvel, porque não se trata de ação para reclamar crédito, mas sim coisas (Lei no 9.099, art. 3º, inc. III); c) as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a 40 vezes o salário mínimo (CPC, arts. 926 e 932). As cumulações possíveis, de medida possessória e perdas e danos, não podem cobrir créditos que ultrapassem o teto do art. 3º, inc. I.

## **7. DA SENTENÇA**

A sentença no Juizado Especial Civil, como em qualquer outro processo, deverá sempre ser fundamentada (CF, art. 93, IX).

A Lei no 9.099, no entanto, recomenda que a menção aos elementos de convicção seja feita de forma sucinta, com “*breve resumo dos fatos relevantes ocorridos sem audiência*”. Não há necessidade do relatório a que alude o Código de Processo Civil.

Não se admite condenação ilíquida. Ainda que o autor tenha formulado pedido genérico, cumprirá ao juiz apurar o *quantum debeatur* e proferir, a final, sentença líquida (art. 38, parág. único).

De forma alguma, poderá o juiz condenar à parte a prestação que exceda a alçada estabelecida pela Lei no 9.099/95. Se a sentença exorbitar, será havida como ineficaz na parte excedente do limite traçado no art. 3º, como dispõe o art. 39 da mesma Lei. Quando, porém, as partes se compõem, a transação ou conciliação será plenamente eficaz, mesmo atingindo valor maior do que a alçada do juizado (arts. 3o, § 3o, 21 e 22). Esse aspecto da Lei no 9.099/95 funciona como um dos incentivos à conciliação, como meta do Juizado Especial Civil (art. 21).

A sentença de mérito é, no sistema da Lei no 9.099, ato natural do juiz togado. Quando, todavia, a instrução houver sido dirigida pelo juiz leigo, a este caberá julgar a causa. Esse julgamento, no entanto, não será definitivo, pois deverá ser submetido à consideração e aprovação do juiz togado (art. 40). Trata-se de uma

decisão *ad referendum*. Ao juiz togado a lei atribui a dupla função de: a) homologar a decisão do juiz leigo; ou b) negar-lhe aprovação, caso em que proferirá outra.

Permite a lei, ainda, que o juiz titular suspenda a homologação e determine diligência complementar, para coleta de outros elementos de prova reputados necessários à formação de seu juízo definitivo sobre a causa (art. 40). Uma vez cumprida a diligência pelo juiz leigo, o togado dará sua palavra final, homologando a decisão daquele ou proferindo sentença própria.

## **8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAIS**

Nos Juizados Especiais estaduais, é possível a execução de título judicial (arts.3º, § 1º, I, e 52) ou extrajudicial (arts. 3º, § 1º, II, e 53).

Quanto à execução por título judicial, aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, com as seguintes alterações (art. 52, *caput*). Transitada em julgado a sentença, o vencido será imediatamente intimado para cumpri-la, advertido dos efeitos do seu descumprimento (art. 52, III). Não havendo o adimplemento voluntário, “*proceder-se-á desde logo à execução mediante requerimento escrito ou verbal do interessado, dispensada nova citação do réu*” (art. 52, IV).

Como se vê, a execução no processo instaurado nos Juizados Especiais sempre se desenvolveu como mera fase do procedimento. Atualmente, essa sistemática também é adotada pelo CPC, no qual, em virtude das modificações efetuadas pelas Leis nº 8.952/94, 10.444/2002 e 11.232/2005, fundiu-se a atividade cognitiva com a executiva, no que se passou a chamar de processo sincrético.<sup>18</sup>

Nos casos de obrigação de entregar coisa, de fazer ou de não fazer, o juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária - ou outra periodicidade -, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer o levantamento da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o juiz de imediato arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado (art. 52, V).

---

<sup>18</sup> DONIZETTI, Elpídio. *Curso Didático de Direito Processual Civil*. São Paulo: Atlas. 16ª edição, São Paulo, 2012. Pág.536.

Ainda com relação à execução de obrigação de entregar coisa, de fazer ou de não fazer, necessário se faz ressaltar que não são cabíveis os embargos à execução previstos no art. 52, IX, haja vista que a defesa do executado deve ter sido apresentada na fase cognitiva do procedimento. Embora não haja disposição expressa nesse sentido na Lei nº 9.099/95, não se pode olvidar que o sistema do CPC não prevê embargos à execução por título judicial ou mesmo impugnação à sentença na hipótese de obrigação de entregar coisa, fazer ou não fazer, daí por que se chegar à mesma conclusão no que tange à execução processada nos Juizados, que não deve ser mais formalista que a processada no juízo comum. Ademais, como estabelece o já mencionado *caput* do art. 52, aplica-se, no que couber, o disposto no CPC ao regime de execução dos Juizados Especiais Cíveis.

Em se tratando de obrigação de pagar quantia, deve-se interpretar o art. 52, III, em conjunto com o art. 475-J do CPC. Destarte, somente depois de liquidada a sentença (art. 475-A do CPC) ou apresentados os cálculos de atualização pelo credor (art. 475-B, *caput*, do CPC)<sup>51</sup> será o vencido imediatamente intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.

Ultrapassado o prazo referido, proceder-se-á à execução mediante requerimento do credor, seguindo-se na forma prevista no CPC até a fase expropriatória, quando poderá o juiz autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sendo o preço inferior ao da avaliação, as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for a vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel, ou hipotecado o imóvel (art. 52, VII).

Observe-se que, segundo o disposto no inciso IX do art. 52, o devedor poderá oferecer embargos à execução por título judicial. Ocorre que, em face da reforma realizada no processo de execução do CPC pela Lei nº 11.232/2005, deve-se admitir o cabimento de impugnação pelo devedor, e não mais embargos. Como bem explica Alexandre Freitas Câmara:

*"[...] a Lei nº 11.232/2005, que reformou o CPC, é posterior à Lei nº 9.099/95. Esta lei, como sabido, prevê o cabimento de embargos às execuções fundadas em sentença. A manutenção desse sistema, porém, não obstante a reforma por que passou o CPC, faria com que o modelo processual dos Juizados Especiais Cíveis ficasse mais formalista e mais complexo do que o sistema processual comum, o que é incompatível com os princípios estabelecidos no art. 2º da Lei nº 9.099/95. Tenho, assim, para mim, que a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005 tomou-se inadmissível o oferecimento de embargos do executado nas execuções de sentença que se desenvolvem nos Juizados Especiais Cíveis. A partir desse*

*momento, a meu ver, deverá ser oferecida a impugnação, muito mais compatível com o modelo teórico adotado nos próprios Juizados Especiais Cíveis, por força do qual a execução de sentença não é processo autônomo, mas prolongamento do mesmo processo em que se proferiu a sentença”.*<sup>19</sup>

Por fim, no microssistema dos Juizados Especiais, se não encontrado o devedor ou inexistirem bens penhoráveis, o processo de execução será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor (art. 53, § 4º). Não se aplica, pois, o art. 791, III, do CPC, segundo o qual a execução deve ser suspensa quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

## **9. RESULTADOS**

Como mencionado anteriormente o estudo fora feito no Juizado Especial da Comarca de Três Corações.

O resultado da pesquisa foi uma relação quantitativa de feitos distribuídos por classe separadamente em cada período.

Para que se pudesse entender melhor os resultados, juntou-se esses dados às planilhas gráficas tipo *pizza* onde pode observar a porcentagem de cada procedimento naquele ano.

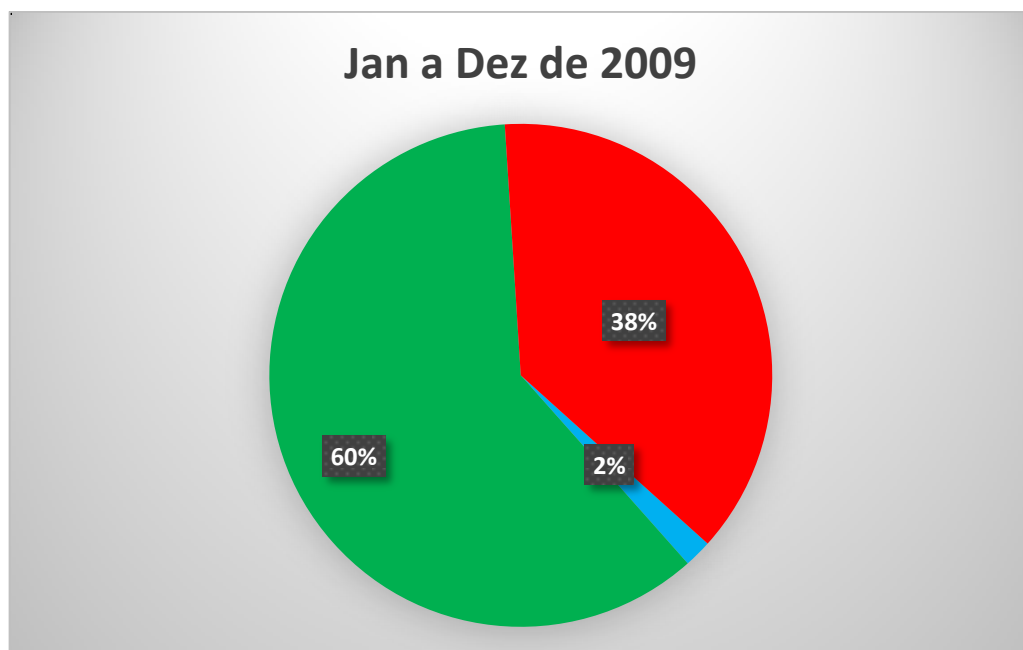
### **9.1. Gráficos**

Para facilitar a visualização dos resultados padronizou-se a legenda da seguinte forma: Verde para as ações de procedimento cível, azul para o cumprimento de sentença e vermelho para as execuções de título extrajudicial.

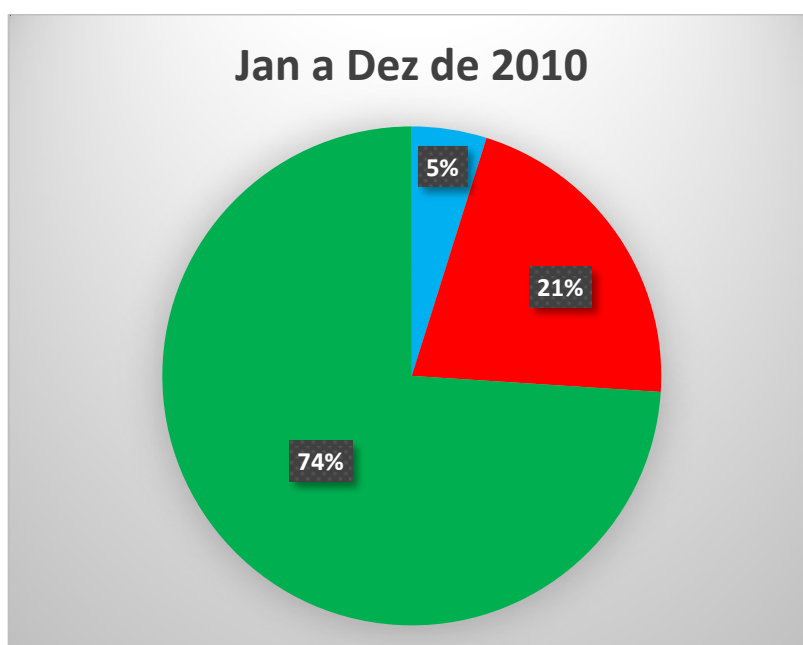
No ano de 2009 foram ajuizadas 1332 ações, dentre as quais Procedimento JESP Cível representa 715 ações, Cumprimento de Sentença 21 ações e execuções de títulos extrajudiciais somam 445 ações. Isso representa em termos percentuais:

---

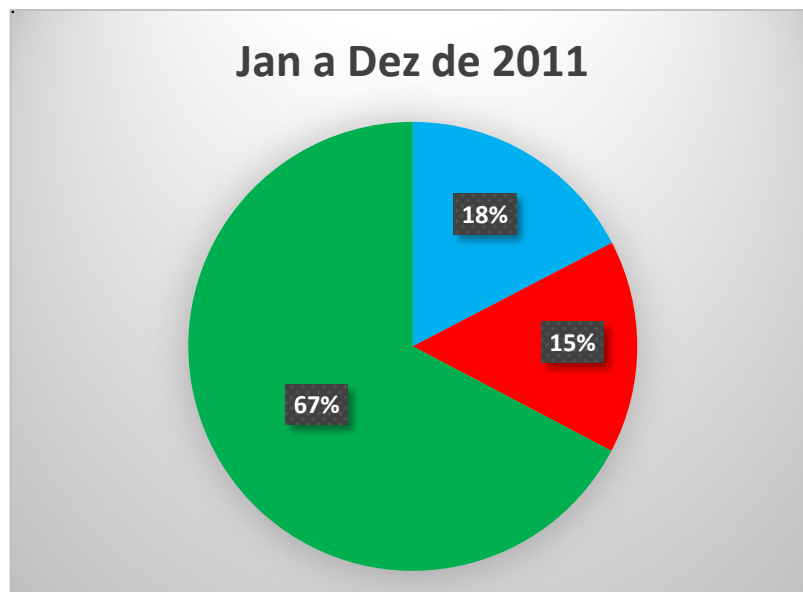
<sup>19</sup> CÂMARA, *Juizados especiais...*, op. cit., p. 187-188.



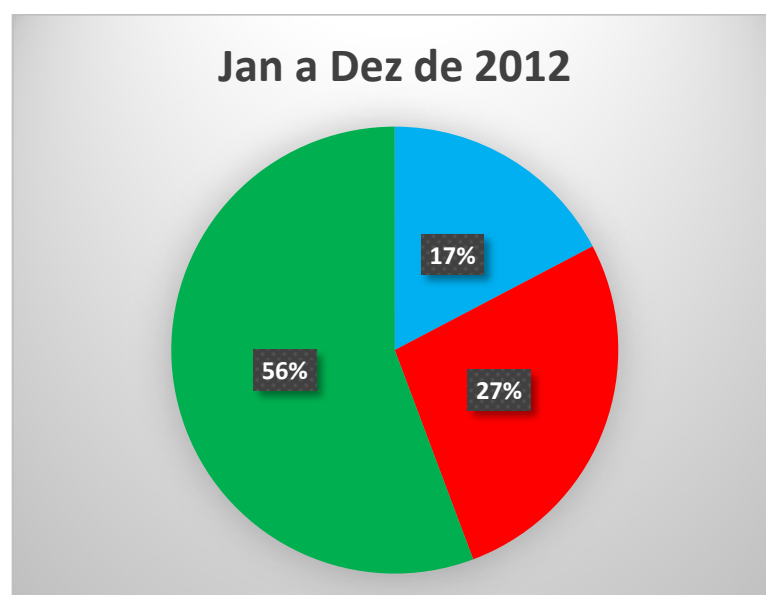
No ano de 2010 foram ajuizadas 1392 ações, dentre as quais Procedimento JESP Cível representa 901 ações, Cumprimento de Sentença 56 ações e execuções de títulos extrajudiciais somam 258 ações. Isso representa em termos percentuais:



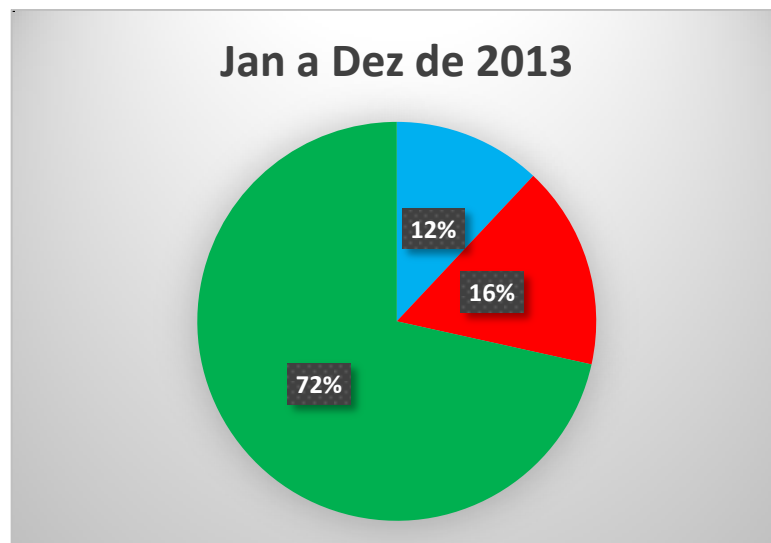
No ano de 2011 foram ajuizadas 1408 ações, dentre as quais Procedimento JESP Cível representa 829 ações, Cumprimento de Sentença 214 ações e execuções de títulos extrajudiciais somam 189 ações. Isso representa em termos percentuais:



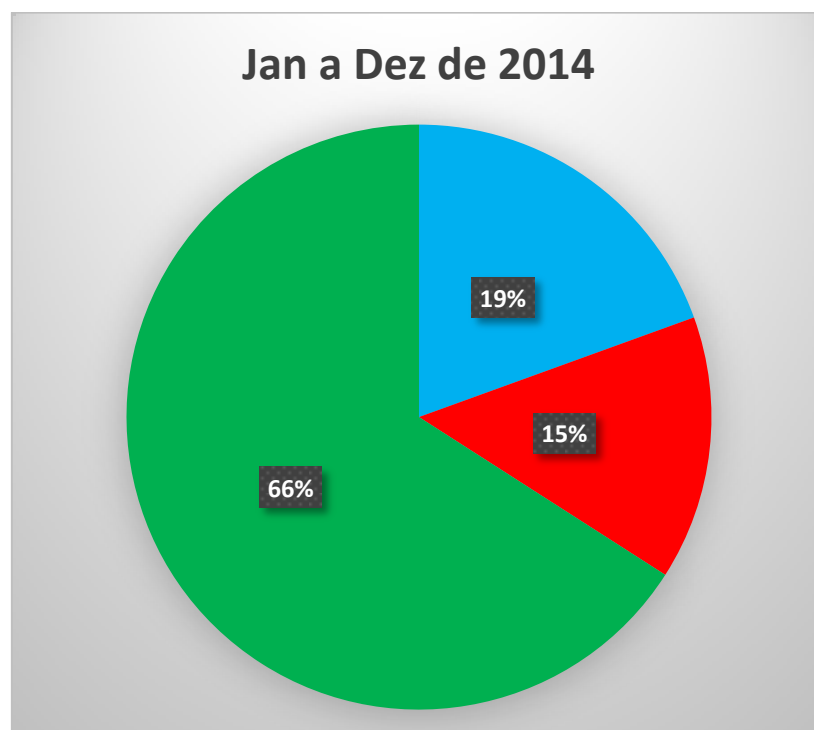
No ano de 2012 foram ajuizadas 1237 ações, dentre as quais Procedimento JESP Cível representa 605 ações, Cumprimento de Sentença 188 ações e execuções de títulos extrajudiciais somam 293 ações. Isso representa em termos percentuais:



No ano de 2013 foram ajuizadas 1136 ações, dentre as quais Procedimento JESP Cível representa 686 ações, Cumprimento de Sentença 115 ações e execuções de títulos extrajudiciais somam 158 ações. Isso representa em termos percentuais:

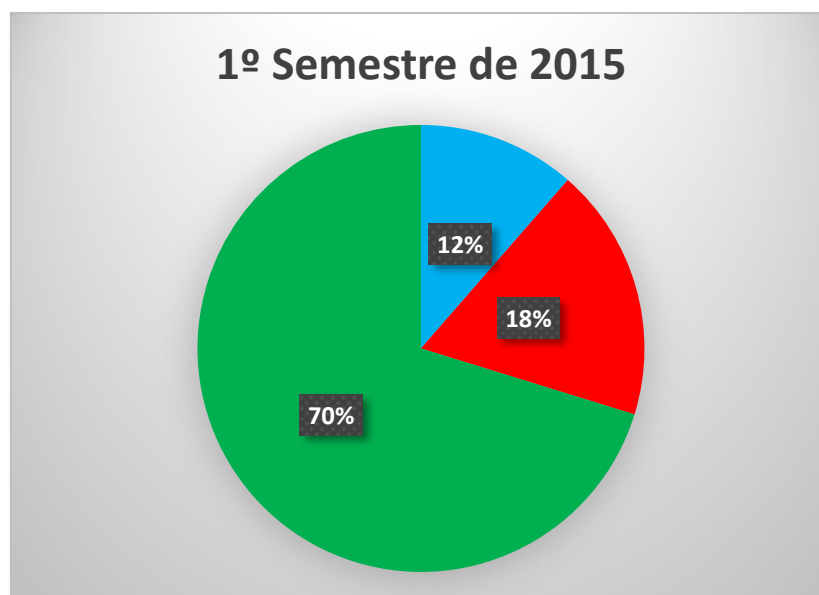


No ano de 2014 foram ajuizadas 1006 ações, dentre as quais Procedimento JESP Cível representa 569 ações, Cumprimento de Sentença 168 ações e execuções de títulos extrajudiciais somam 126 ações. Isso representa em termos percentuais:



No ano primeiro semestre de 2015 foram ajuizadas 631 ações, dentre as quais Procedimento JESP Cível representa 394 ações, Cumprimento de Sentença

64 ações e execuções de títulos extrajudiciais somam 103 ações. Isso representa em termos percentuais:



## 10. CRISES ECONÔMICAS

A crise financeira acompanha o capitalismo em sua trajetória de evolução e crescimento. *In Casu*, a razão para o inadimplemento pode ser explicada pelo cenário político e econômico de um determinado momento.

Na última ata do Copom (Comitê de Política Monetária), do Bacen (Banco Central do Brasil), realizada na última semana de abril (às vésperas do Dia do Trabalhador), o comitê, por unanimidade, elevou a taxa Selic (taxa de referência para formação das demais taxas do mercado) para 13,25% ao ano. A elevação nos promoveu, assim, para campeões mundiais de taxas básicas de juros entre os países emergentes de expressões globais (BRICS), e deu sinais de que é bem provável que ocorra novos aumentos (mercado espera algo em torno de 14,00%) ainda em 2015.<sup>20</sup>

Este cenário de juros altos e crescimento econômico modesto tem se agravado nos últimos meses, em que a taxa de inflação do país ultrapassou – e muito – o centro da meta inflacionária, de 4,5% ao ano. Hoje, no Brasil, convive-se

---

<sup>20</sup> BATISTA, Marcos Antônio Teodoro. *A Crise Econômica e o apelo à Justiça*. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/a-crise-economica-e-o-apelo-a-justica/101083/>> Acesso em: 14 de novembro de 2015.

com uma alta de juros que está ‘subindo de elevador’, no entanto, sua ‘descida deverá ocorrer por escada’<sup>21</sup>.

Um cenário econômico e financeiro desta magnitude produz reflexos e insatisfações em todas as áreas da economia e faz com que aumente a quantidade de processos judiciais no país, em âmbito estadual, federal e municipal, nas áreas cíveis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, entre outras<sup>22</sup>.

Muitos desses processos tiveram como “pano de fundo” cenas corriqueiras de empresas, pessoas físicas, ou situações complexas de grandes corporações e do próprio governo, que por motivos econômicos e financeiros variados tiveram e terão que apelar para a Justiça, como é comum acontecer em uma economia instável.

A evolução das crises econômicas no país pode ser expressa da seguinte forma:

#### **a) 2009**

O Principal protagonista da crise de 2009 foram os Estados Unidos. Depois da ofensiva terrorista de 11 de setembro, o governo americano se envolveu em duas grandes guerras, no Iraque e Afeganistão, e começou a gastar mais do que deveria. Para piorar a situação, ao mesmo tempo em que o país investia dinheiro na guerra, a economia interna já não ia muito bem - uma das razões é que os Estados Unidos estavam importando mais do que exportando<sup>23</sup>.

Em vez de conter os gastos, os americanos receberam ajuda de países como China e Inglaterra. Com o dinheiro injetado pelo exterior, os bancos passaram a oferecer mais crédito, inclusive a clientes considerados de risco. Aproveitando-se da grande oferta a baixas taxas de juros, os consumidores compraram muito, principalmente imóveis, que começaram a valorizar. A expansão do crédito financiou a bolha imobiliária, já que a grande procura elevou o preço dos imóveis. Porém,

---

<sup>21</sup> BATISTA, Marcos Antônio Teodoro. *A Crise Econômica e o apelo à Justiça*. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/a-crise-economica-e-o-apelo-a-justica/101083/>> Acesso em: 14 de novembro de 2015

<sup>22</sup> BATISTA, Marcos Antônio Teodoro. *A Crise Econômica e o...* op. cit.

<sup>23</sup> Revista Eletrônica Nova Escola – *O que causou a crise econômica entre 2008 e 2009*. Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/geografia/fundamentos/causou-crise-economica-mundial-470382.shtml>. Acesso em: 16 de novembro de 2015.

depois disso, chegou uma hora em que a taxa de juros começou a subir, diminuindo a procura pelos imóveis e derrubando os preços. Com isso, começou a inadimplência - afinal, as pessoas já não viam sentido em continuar pagando hipotecas exorbitantes quando as propriedades estavam valendo cada vez menos<sup>24</sup>.

Naquele momento, faltou dinheiro aos bancos, que em um primeiramente foram ajudados pelo governo americano. Só que, ao mesmo tempo, surgiram críticas a essa política de socorro aos banqueiros. Frente à pressão política, a Casa Branca decidiu que não ia mais interferir, deixando o banco Lehman Brothers quebrar. O fechamento do quarto maior banco de crédito dos Estados Unidos causou pânico e travou o crédito. Chegou a crise, que prejudica também o Brasil.

Sem crédito internacional, também diminui o crédito no Brasil, caíram as exportações e o preço das nossas mercadorias aumentaram o risco e as taxas de juros.

#### **b) 2010**

A crise econômico-financeira que estalou nos Estados Unidos em agosto de 2007 e confirmou-se com a quebra do Lehman Brothers em setembro/2008 arrastando o mundo para uma recessão e levando milhares ao desemprego, deu sinais em 2010 que não se esgotou e permaneceu provocando graves danos. Considerada a mais grave crise econômica mundial desde 1929, os prognósticos fora de que os seus efeitos se fariam sentir por muito tempo<sup>25</sup>.

#### **c) 2011**

---

<sup>24</sup> Revista Eletrônica Nova Escola. *O que causou a crise econômica entre 2008 e 2009*. Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/geografia/fundamentos/causou-crise-economica-mundial-470382.shtml>. Acesso em: 16 de novembro de 2015.

<sup>25</sup> Eco Debate. 2010, *Economia. Crise econômica se esgotou*. Disponível em <http://www.ecodebate.com.br/2010/12/23/2010-economia-crise-economica-internacional-nao-se-esgotou/>. Acesso em 10 de novembro de 2015.

Em 2011, sofreu-se ainda a continuação da crise de 2008. Na realidade, um aprofundamento da mesma e ainda uma antecipação de outra que estava por ocorrer<sup>26</sup>.

A recessão de 2008 e a ameaça de quebra da banca internacional antecipou esse problema fiscal ao “exigir” uma socialização da crise com a destinação de enormes quantidades de recursos públicos para sanear o sistema financeiro. As dívidas cresceram mais depressa que o esperado e os ajustes de gastos se fizeram necessários antes do que se esperava<sup>27</sup>.

Nesse cenário, é fácil prever que serão necessários anos de doloroso aperto econômico em meio à crescentes desarranjos sociais que conduzirão a crises políticas de sustentação aos governos atuais.

#### **d) 2012**

Em 2012 foi o pior ano da crise econômica internacional. Segundo o ministro da Fazenda, Guido Mantega, criticou os países desenvolvidos, que segundo ele, *"continuam levando com a barriga seus problemas". "Essa situação já afetou os emergentes, mesmo os mais dinâmicos, como Índia e China. Em termos de gravidade, o que aconteceu em 2012 é pior do que aconteceu em 2009"*, disse o ministro.

#### **e) 2013**

Em 2013, segundo a projeção do Fundo Monetário Internacional e na opinião do Ex-Ministro da Fazenda, Guido Mantega:

*“...2013 não foi um ano fácil para ninguém, para nenhum país. É o segundo pior ano para a economia mundial e perde apenas para 2009”<sup>28</sup>.*

#### **a) 2014**

---

<sup>26</sup> VIEIRA, José Guilherme da Silva. Projeto de Artigo Científico Espaço Janela Econômica: *A crise econômica de 2011*. Disponível em: <http://www.santacruz.br/v4/download/janela-economica/2011/14-a-crise-economica-de-2011.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2015.

<sup>27</sup> VIEIRA, José Guilherme da Silva. Projeto de Artigo Científico Espaço Janela Econômica: *A crise econômica de 2011*. Disponível em: <http://www.santacruz.br/v4/download/janela-economica/2011/14-a-crise-economica-de-2011.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2015.

<sup>28</sup> MANTEGA, Guido. Assunto: *Economia Mundial teve em 2013 o 2º pior ano desde a crise*. Entrevista dada ao jornal Folha de São Paulo em 17 /10/2013. Entrevistador: Dimmi Amora e Julia Borba.

Trata-se de período *intercrise*, pois houve o início da recuperação mundial e amenizou essa crise que durou cinco anos.

## **b) 2015**

O ano de 2015 viu novo período de crise, no qual há a retomada da inflação em um ritmo acelerado, principalmente neste primeiro semestre. Isso trouxe como perda real do poder aquisitivo dos salários e sérios problemas para a cadeia produtiva nacional<sup>29</sup>.

A atual situação econômica do Brasil dá nítidos sinais de que este se perpetue mais um longo período.

## **11. DISCUSSÃO**

Atualmente, o país tem 95 milhões de processos judiciais, de acordo com a última contagem do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014), e, provavelmente, ultrapassará em breve – se ainda não ultrapassou – os 100 milhões de processos, quebrando a barreira histórica de um processo para menos de dois brasileiros<sup>30</sup>.

Segundo a pesquisa feita anualmente pelo CNJ os processos em fase de execução continuam sendo um dos principais entraves do Poder Judiciário, responsáveis por 51% dos 70,83 milhões de processos do acervo de 2014. A maior parte do acervo de execução está na Justiça Estadual, que concentra 82,5% dos casos. Na Justiça Federal o percentual é de 11,5% e na Justiça do Trabalho, 6%<sup>31</sup>.

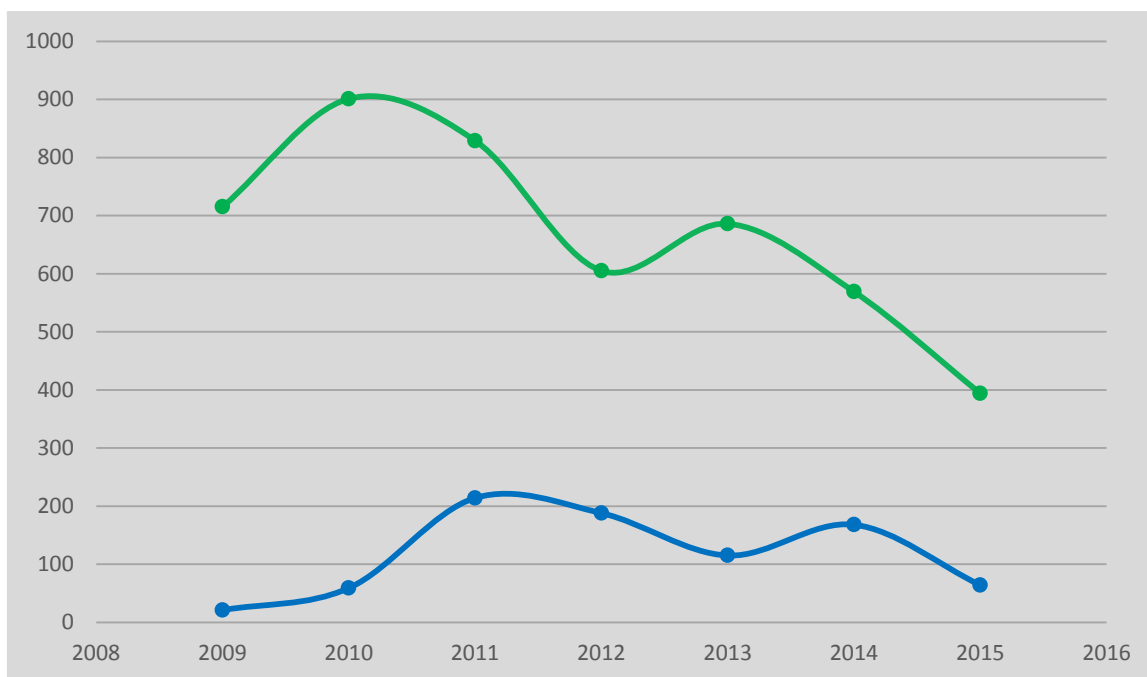
No caso em contendo, pode-se perceber a seguinte curva de evolução em termos totais e comparando-se somente os procedimentos cíveis e os cumprimentos de sentenças:

---

<sup>29</sup> Alberto Vale. *Crise econômica de 2015*. Blog Empreendimentos Web. Publicado em 08/11/2015. Disponível em: <http://www.empreendedoresweb.com.br/crise-economica-de-2015/>. Acesso em 23 de novembro de 2015.

<sup>30</sup> BATISTA, Marcos Antônio Teodoro. *A Crise Econômica e o apelo à Justiça*. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/a-idade-economica-e-o-apelo-a-justica/101083/>> Acesso em: 14 de novembro de 2015.

<sup>31</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Numero de Processos Baixados cresce pelo 4º ano seguido*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80431-numero-de-processos-baixados-no-poder-judiciario-cresce-pelo-4-ano-seguido>. Responsável: Tatiane Freire, Agência CNJ de Notícias. Acesso em 20/11/2015.



A curva demonstrou que no período de 2010 a 2012 houve uma clara e contínua diminuição das dos procedimentos cíveis propostos. Entretanto, em contrapartida houve movimento contrário no que se refere à execução de sentença.

Com isso é possível teorizar que com o agravamento da crise econômica pode ter influenciado a diminuição de ações propostas, o que confirma o estudo feito por Boechat, Pereira e Paródia<sup>32</sup>, pelo qual há correlação direta entre o aquecimento econômico e o número de ações cíveis.

Assim com o desaquecimento econômico gerado pela crise, houve a diminuição de ações cíveis no juizado estudado.

Por outro lado, tendo-se em vista o aumento dos cumprimentos de sentença, pode-se teorizar que a crise dificultou aos condenados honrarem com seus débitos, gerando uma maior necessidade de procedimentos desse tipo.

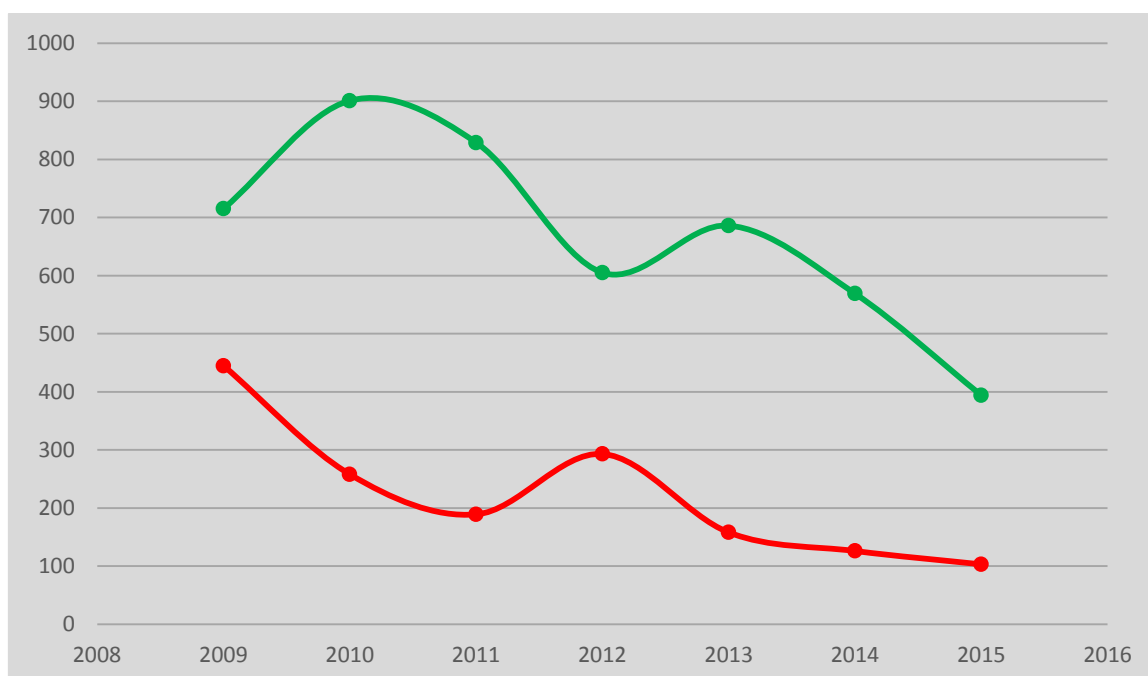
A retomada de distribuições em 2013, ano considerado ainda de crise pelo FMI, pode significar que Três Corações já demonstrava melhoras em sua economia muito antes do que o restante do mundo.

<sup>32</sup> BOECHAT, Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber. PEREIRA, Malu Maria de Lourdes Mendes. PARÓDIA, Mariane da Silva. Et al. Distribuições de ações cíveis na mesorregião sul sudoeste de Minas Gerais. Trabalho apresentado na Semana de Iniciação Científica da Faculdade de São Lourenço, MG. 2015.

Entretanto a retomada fora passageira, pois em 2014 houve a alternância própria do período de crise, o que pode significar que Três Corações já sentia o prelúdio da crise de 2015.

O primeiro semestre de 2015, talvez em um reflexo do longo período de crise, experimentou uma diminuição em ambos os parâmetros, denotando um profundo desaquecimento de todo o sistema produtivo.

No caso em contendo, pode-se perceber a seguinte curva de evolução em termos totais e comparando-se somente os procedimentos cíveis e as execuções de título extrajudicial:



Percebe-se que o ingresso de ações de procedimento civil e de execução de título extrajudicial a uma relação muito mais sutil e que demanda muito mais tempo para se aperfeiçoar, uma vez que nos em do ano de 2009 para 2010 houve movimento antagônico, de 2010 para 2011 o movimento foi sincrônico, de 2011 a 2013 o movimento foi novamente antagônico, voltando o sincronismo após essa última data.

Os dados sugerem que a execução de títulos extrajudiciais tende a acompanhar o aquecimento ou o desaquecimento da economia até certo ponto, a partir do qual, após longos períodos de crise, há um aumento sensível das ações de

execução, talvez devido ao alto grau de comprometimento econômico que pode levar as pessoas a recorrerem a emissão de títulos extrajudiciais para tentar *gerir* suas dívidas e necessidades.

## **12. CONCLUSÕES**

A situação econômica no país pode influenciar diretamente a incidência de processos judiciais. Sendo certo dizer que o aumento dos cumprimentos de sentenças está interligado a períodos de recessão e o aumento de ações de procedimento cível a um aquecimento econômico.

No que se refere à propositura de ações de execução de título extrajudicial, pode-se perceber que períodos longos de crise podem influenciar a maior propositura de ações que recorrem ao Judiciário para satisfação de tais títulos.

Também pode-se afirmar que a crise deflagrada em 2009 teve impacto direto no JESP Cível de Três Corações.

## **13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOECHAT, Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber. PEREIRA, Malu Maria de Lourdes Mendes. PARÓDIA, Mariane da Silva. Et al. *Distribuições de ações cíveis na mesorregião sul sudoeste de Minas Gerais*. Trabalho apresentado na Semana de Iniciação Científica da Faculdade de São Lourenço, MG. 2015.

BATISTA, Marcos Antônio Teodoro. *A Crise Econômica e o apelo à Justiça*. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/a-crise-economica-e-o-apelo-a-justica/101083/>> Acesso em: 14 de novembro de 2015.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. *Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm)>

BRASIL. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. *Institui o Código de Processo Civil*. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm)>.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Juizados especiais cíveis estaduais e federais: uma abordagem crítica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 6ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009,

DONIZETTI, Elpídio. *Curso Didático de Direito Processual Civil*. São Paulo: Atlas. 16ª edição, São Paulo, 2012. Pág.476.

FERRARETO, José Jair. OLIVEIRA, Samuel Antônio Merbach. *Pequenas Causas e Acesso à justiça*. Revista Análise, Ano V, Nº 9, Fevereiro de 2004.

FUX, Luiz. *Juizados especiais cíveis e criminais e suspensão condicional do processo penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

LEITE, Maria Auxiliadora Sobral. *Juizados especiais cíveis: processo de conhecimento*. In: FARIAS, Cristiano Chaves; DIDIER JR, Fredie (Coord). *Procedimentos especiais cíveis :legislação extravagante*. São Paulo: Saraiva, 2003.

REVISTA ELETRÔNICA NOVA ESCOLA – *O que causou a crise econômica entre 2008 e 2009.* Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/geografia/fundamentos/causou-crise-economica-mundial-470382.shtml>. Acesso em: 16 de novembro de 2015.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: Procedimentos especiais*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, pág. 457

WATANABE, Kazuo. *In Juizado Especial de Pequenas Causas*. São Paulo, Ed. RT, 1985.